

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Nº 123/68,

de 07 de Dezembro de 1968.

Concede percentagens ao pessoal do Serviço de Fazenda e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço / saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao pessoal do Serviço de Fazenda é concedida uma percentagem sobre a arrecadação dos tributos municipais, quando diretamente arrecadados pelo município.

Art. 2º - São tributos diretamente arrecadados pelo município:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) Imposto s/ Serviços de qualquer Natureza;
- c) Taxas pelo exercício do Poder de Polícia
- d) Taxas pela prestação de Serviços;
- e) Receita Patrimonial;
- f) Receita Industrial;
- g) Receitas Diversas;

Art. 3º - Compreende-se por pessoal do Serviço de Fazenda: Tesoureiro, Procurador, Auxiliar de Tesouraria e Agentes arrecadadores.


Art. 4º - O regime percentual a que se refere o artigo 1º obedecerá aos seguintes critérios:

Tesoureiro.....	1,1%
Procurador.....	0,9%
Auxiliar de Tesouraria.....	0,8%
Agente Arrecadador.....	0,7%

Art. 5º - A qualquer pessoa que, não sendo funcionário lotado no Serviço de Fazenda, mediante autorização da autoridade competente, arrecadar tributos ou infuir na sua arrecadação, será concedida um percentagem de 10% (dez por cento) sobre o total / arrecadado e sobre o qual não incidirá o disposto no artigo precedente.

Art. 6º - Fica revogada a lei municipal / n. 107, de 18 de Julho de 1968.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.


- José Augusto Nunes -
(Prefeito Municipal de Parnamirim)